

DOTZ S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 18.174.270/0001-84

NIRE 35300453166

AVISO AOS ACIONISTAS

A DOTZ S.A. ("Dotz" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião realizada nesta data, seu Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos), mediante a emissão de 39.861 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$0,01 (um centavo de real), em decorrência do exercício de bônus de subscrição, os quais foram atribuídos aos titulares como vantagem adicional na subscrição de ações realizada no âmbito da incorporação de ações aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de agosto de 2022.

Tendo em vista a aprovação da homologação do aumento de capital, a Companhia apresenta abaixo as informações acerca do aumento de capital, na forma requerida no Anexo E à Resolução CVM nº 80, de 29 março de 2022, conforme alterada.

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de maio de 2024 foi homologado o aumento de capital no valor de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos), mediante a emissão de 39.861 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$0,01 (um centavo de real), em decorrência do exercício de bônus de subscrição

Parágrafo único. O emissor também deve:

(i) explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O aumento de capital ora homologado do exercício de bônus de subscrição, os quais foram atribuídos aos titulares como vantagem adicional na subscrição de ações realizada no âmbito da incorporação de ações aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de agosto de 2022.

(ii) fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

A Companhia atualmente não possui Conselho Fiscal instalado.

Art. 2º. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(i) descrever a destinação dos recursos; (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (v) informar o preço de emissão das novas ações; (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiii) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xiv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xv) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvi) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e (xvii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre de exercício de bônus de subscrição.

Art. 3º. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

(i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado não decorre de capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

(i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Em virtude do aumento de capital, foram emitidas 39.861 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações emitidas em razão do aumento de capital social farão jus ao recebimento de dividendos integrais, bem como a qualquer remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir de 24 de maio de 2024, e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos aos demais detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia.

Art. 5º. O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

(i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; e (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado não decorre de plano de opção.

Atenciosamente,

CYNTHIA MAY HOBBS PINHO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores